

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 204, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art.7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto TEAR MANUAL PARA TRICÔ E CROCHÊ, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I -injeção plástica dos conjuntos do carro “T” e “L”;
- II -estampagem, tratamento e pintura do gabinete;
- III -montagem das agulhas no gabinete;
- IV -montagem das partes mecânicas no corpo inferior do estojo; e
- V -montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, as empresas fabricantes que já possuem projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS deverão submeter à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no prazo de três meses, contado da data de publicação desta Portaria, cronograma descritivo das condições que assegurem a implementação das etapas descritas nos referidos incisos, até o vencimento do prazo previsto.

§ 4º Os produtos industrializados com a dispensa mencionada no parágrafo anterior poderão ser internados até noventa dias após a data do término do referido prazo.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia